



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1285, DE 13 DE JULHO DE 2007

Institui no Município de Piúma o Programa "Doe Seu Medicamento".

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Piúma, o Programa "Doe Seu Medicamento", visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto à população, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3° Poderão também participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebam amostras grátis de medicamentos das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4° O Poder Executivo, por intermédio das Unidades de Saúde e locais pré-determinados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° Para a distribuição dos medicamentos recebidos em doação, os donatários deverão, além de apresentar o receituário médico que comprove a necessidade, ser cadastrados e habilitados na forma da lei, no serviço assistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6° O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de

noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de julho de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito